

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 020/2018/PMX.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2018/SAÚDE.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 099/2018/PMX

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E A EMPRESA **J.E.S. PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA-EPP,** estabelecida na Avenida Juscelino Kubitsheck, 47, Setor Novo Horizonte, Redenção - PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.860.742/0001-48, CEP: 68.551-000. Telefone: (94) 3424-4566. e-mail: parafarma2010@hotmail.com.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril (4) do ano de dois mil e dezoito (2018, no Gabinete da Prefeita Municipal de Xinguara/PA, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado O Município de Xinguara, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. JANAINA PEREIRA FERREIRA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA-EPP, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitsheck, 47, Setor Novo Horizonte, Redenção - PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.860.742/0001-48, CEP: 68.551-000. Telefone: (94) 3424-4566. e-mail: parafarma2010@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. Geferson de Almeida Lustosa, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Redenção - PA, na Rua Marabá, nº 72, Bairro Morada da PAz, portador da carteira de identidade nº. 1.901.912 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 427.149.152-72, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o contido no Pregão Presencial -SRP nº 014/2018/SAÚDE, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada, para o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIAL E HOSPITALAR E INSUMOS DIVERSOS,** destinados à Secretaria de Saúde, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde de Xinguara Pará, para serem usados no tratamento de pacientes usuários do SUS/Xinguara na Rede Pública de Saúde deste Município, que serão usados no atendimento de pacientes carentes, usuários do SUS deste Município de Xinguara, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do Pregão Presencial SRP nº 014/2018/SAÚDE, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
- 1.2- Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

- 2.1. O presente Contrato tem por fundamento a licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 014/2018/SAÚDE, homologada pelo Prefeito Municipal em 25/04/2018, com as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado.
- 2.2- O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.
- 3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até 31/12/2018, contados a partir da sua lavratura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
- 5.2. Em cada fornecimento, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.
- 5.3. É vedado qualquer reajuste nos preços registrados exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.
- 5.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
- 5.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
- 5.6. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).
- 5.7. Conter declaração expressa de que todos os custos e despesas legais e/ou adicionais incidentes sobre os MATERIAIS estão incluídos nos preços cotados e faturas a serem emitidas. A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto deste Contrato.

Planilha Demonstrativa de Preço: LOTE(S) 04, 11 E 15.





ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE Nº 04 - MEDICAMENTOS						
1	1.300	AMPOLA	PIRACETAM 1.000MG INJ	SNOFI	2,70	3.510,00
2	500	AMPOLA	PROSTIGMINE INJ	UNIÃO QUIMICA	0,80	400,00
3	7.000	AMPOLA	RANITIDINA 50MG INJ	HYPOFARMA	0,50	3.500,00
4	400	AMPOLA	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG	FARMACE	0,43	172,00
5	300	AMPOLA	SULFATO DE MAGNESIO 50% INJ	ISOFARMA	1,39	417,00
6	25.000	TUBETE	LIDOCAINA 3% C/ VASO (odontológico)		0,60	15.000,00
7	1.000	AMPOLA	LIDOCAINA 0,5% PESADA, INJ.	CRISTALIA	5,00	5.000,00
8	3.000	TUBETE	LIDOCAINA 2% C/ VASO	CRISTALIA	1,00	3.000,00
9	1.500	TUBETE	LIDOCAINA 2% S/ VASO INJ.	CRISTALIA	0,90	1.350,00
10	100	AMPOLA	METILPREDINISOLONA 500MG INJ	NOVA FARMA	9,90	990,00
11	100	AMPOLA	EFEDRINA 50MG/ML	UNIÃO QUIMICA	4,24	424,00
12	100	AMPOLA	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	UNIÃO QUIMICA	10,00	1.000,00
13	1.800	TUBETE	LIDOCAINA 3% S/ VASOQ	CRISTALIA	1,15	2.070,00
14	10.000	AMPOLA	VITAMINA C INJ, 500MG	HYPOFARMA	0,73	7.300,00
15	17.000	AMPOLA	VITAMINA C INJ, 1G	HYPOFARMA	0,73	12.410,00
16	300	AMPOLA	HIDRALAZINA INJ	CRISTALIA	2,83	849,00
17	50	AMPOLA	NALOXONA (SOLUÇÃO) 0,4 MG/1 ML	CRISTALIA	10,00	500,00
18	60	FRASCO	LIDOCAINA 10 % SPRAY	CRISTALIA	65,00	3.900,00
19	500	AMPOLA	DESLANOSIDEO INJ	UNIÃO QUIMICA	1,63	815,00
20	300	AMPOLA	VANCOMICINA 1G INJ	TUTO	10,00	3.000,00
21	17.000	AMPOLA	TENOXICAM 20MG INJ	UNIÃO QUIMICA	4,28	72.760,00
22	200	UNID	INSULINA REGULAR	ABBOT	37,00	7.400,00
23	50	AMPOLA	ENOXEPARINA 40 MG	CRISTALIA	22,00	1.100,00
24	1.000	BOLSA	CIPROFLOXACINO 200MG	ISOFARMA	29,00	29.000,00
25	100	AMPOLA	CLORIDRATO DE DOPAMINA5MG/ML	тито	1,33	133,00
26	500	BOLSA	FLUCONAZOL 2%	ISOFARMA	4,00	
27	20.000	AMP	BROMOPRIDA INJ 2ML	HIPOLABOR	0,85	17.000,00





VALOR TOTAL DO LOTE N° 04 - R\$ 195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).					195.000,00	
LOTE Nº 11 - MEDICAMENTOS						
1	50	UNID	OCULOS PROTETOR	DANNY	3,93	196,50
2	5	PACOTE	PINCA PROF. MEDINA P/ BIOPSIA 24CM2MM	GOGRAN	220,00	1.100,00
3	300	UNIDADE	FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX50M	EUROCEL	3,00	900,00
4	10.000	UNIDADE	ELETROLDO DESCARTAVEL	DESCARPACK	0,20	2.000,00
5	20	GALAO	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE GALÃO COM 5 LITROS	ASFER	9,00	180,00
6	700	UNID	BOLSA COLOSTOMIA C/ KARAYA	MASTER WIN	10,00	7.000,00
7	50	UNID	TERMOMETRO DIGITAL	T TECH	10,00	500,00
8	700	LITRO	P.V.P.I TOPICO	RIOQUIMICA	17,00	11.900,00
9	400	LITRO	ALCOOL IODADO	RIOQUIMICA	10,00	4.000,00
10	250	LITRO	P.V.P.I DEGERMANTE	RIOQUIMICA	18,00	4.500,00
11	25	UNID	VASELINA SÓLIDA	FARMAX	18,00	450,00
12	30	LITRO	VASELINA	FARMAX	17,00	510,00
13	500	LITRO	GLUTARALDEIDO 2%	RIOQUIMICA	30,00	15.000,00
14	450	LITRO	AGUA OXIGENADA VOL 10	FARMAX	4,00	1.800,00
15	3	UNID	AVENTAL DE CHUMBO FEMININO	KONEX	300,00	900,00
16	35.000	UNID	EQUIPO MACRO-GOTASC C/ SAIDA LATERAL	LAMEDID	0,70	24.500,00
17	15.000	UNID	EQUIPO MICRO-GOTAS C/ SAIDA LATERAL	LABOR IMPORT	1,00	15.000,00
18	20	UNID	TERMOMETRO DIGITAL COM CABO EXTENSOR	J PROLAB	50,00	1.000,00
19	500	UNID	SONDA TIPO FOLEY Nº 16	WELL LEAD	2,00	1.000,00
20	500	UNID	SONDA TIPO FOLEY Nº 18	WELL LEAD	2,00	1.000,00
21	200	UNID	SONDA TIPO FOLEY N° 14	WELL LEAD	2,00	400,00
22	100	UNID	SONDA TIPO FOLEY N° 12	WELL LEAD	2,00	200,00
23	100	UNID	SONDA TIPO FOLEY N° 10	WELL LEAD	2,00	200,00
24	10	UNID	TUBO LATEX 204, P/ ASPIRADOR/ OXIGENIO	KINNER	50,00	500,00
25	10	UNID	MANOMETRO PARA OXIGENIO, C/ FLUXÔMETRO	UNITEC	215,15	2.151,50
26	20	UNID	UMIDIFICADOR OXIGENIO	UNITEC	20,00	400,00
27	600	UNID	COLETOR DE URINA COM ESCALA, P/ 2 LITRO DESCARTAVEL	LABOR IMPORT	0,52	312,00





28 3.000			1		T		T
29 200	28	3.000	UNID.			1 90	5 400 00
30 2.000	20	200	HMID		EMBRAMED.		
30				•		3,00	000,00
31 3.000 UNID ESTERIL ADLIN 0,30 900, 32 10.000 UNID ESPATULA DE AYRES MEDIA ADLIN 0,05 500, 33 100 UNID TELA DE MARLEX 15X15CM VENKURE 40,00 4.000, 34 180 UNID TELA DE MARLEX 26X36CM VENKURE 50,00 9.000, 35 35 GALÃO REVELADOR AUTOMATICO P/ PELICULAS 38LT HEXA 130,00 4.550, 36 3 UNID AVENTAL DE CUMBO MASCULINO MD MD 900,00 900,00 39 1 KITS LARINGOSCÓPICO MD LARINGOSCÓPICO MD COMPLETO MD 900,00 900,00 900,00 40 5.000 UNID PORTA LAMINAS J PROLAB 0,53 2.650, 41 1.000 UNID ESCOVA DEGERMANTE COM MADEITEX 0,30 1.500, 42 5.000 UNID PRESERVATIVO MASCULINO MADEITEX 0,30 1.500, 42 5.000 UNID PRESERVATIVO MASCULINO MADEITEX 0,30 1.500, 43 100 COMP PRESERVATIVO MASCULINO MADEITEX 0,30 1.500, 44 200 FRASCO BROMOPRIDA GTS 4MG 20 ML MARIOL 1,17 1.170, 4 200 FRASCO BROMOPRIDA GTS 4MG 20 ML MARIOL 1,17 1.170, 5 8.000 BISN CETOCONAZOL CREME SOBRAL 1,61 12.880, 6 10 FRASCO COMPLEXO B GTS C/ 20ML NATULAB 2,47 12.350, 7 5.000 FRASCO COMPLEXO B GTS C/ 20ML NATULAB 2,47 12.350, 8 500 FRASCO COMPLEXO B GTS C/ 20ML NATULAB 2,47 12.350, 1.470, 1.470, 1.470, 1.470, 1.470, 1.470, 1.470, 8 500 FRASCO COMPLEXO B GTS C/ 20ML NATULAB 2,47 12.350, 1.470,	30	2.000	UNID	DUAS ENTRADAS		0,70	1.400,00
32 10.000	31	3.000	UNID		ADLIN	0,30	900,00
34	32	10.000	UNID	ESPATULA DE AYRES MEDIA	ADLIN	0,05	
35 35	33	100	UNID	TELA DE MARLEX 15X15CM	VENKURE	40,00	4.000,00
35 35 GALAO PELICULAS 38LT HEXA 130,00 4.550, 36 3	34	180	UNID	TELA DE MARLEX 26X36CM	VENKURE	50,00	9.000,00
30	35	35	GALÃO		HEXA	130,00	4.550,00
37 200 FRASCOS FIXADOR CITOLOGICO ADLIN 5,00 1.000, 38 20	36	3	UNID		KONEX	400,00	1.200,00
38 20	37	200	FRASCOS	FIXADOR CITOLOGICO	ADLIN		1.000,00
39	38	20	UND.		OXIGEL	35,00	700,00
40 5.000 UNID PORTA LAMINAS J PROLAB 0,53 2.650,	39	1	KITS	LARINGOSCÓPICO MD	MD		·
1.000	40	5.000	UNID		J PROLAB		2.650,00
42 5.000				ESCOVA DEGERMANTE COM		·	2.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE N° 11 - R\$ 133.900,00 (CENTRO E TRINTA E TRES MIL E NOVICENTOS REAIS). 133.900,00 LOTE N° 15 - MEDICAMENTOS 1 200 FRASCO AMINOFILINA GTS 10ml. BALDACCI 3,55 710, 2 1.000 FRASCO BROMOPRIDA GTS 4MG 20 ML MARIOL 1,17 1.170, 3 100 COMP BROMIDRATO DE FENOTEROL 2,5MG BOHERINGER 0,14 14, 4 200 FRASCO BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,2MG TEUTO 2,26 452, 5 8.000 BISN CETOCONAZOL CREME. SOBRAL 1,61 12.880, 6 10 FRASCO CLORAFENICOL OTOLOGICO 10ML NEO QUIMICA 4,50 45, 7 5.000 FRASCO COMPLEXO B GTS C/ 20ML NATULAB 2,47 12.350, 8 500 FRASCO DICLOFENACO POTASSIO GTS C/ 20ML VITAPAN 2,94 1.470,	42	5.000	UNID		MADEITEX	·	1.500,00
LOTE Nº 15 - MEDICAMENTOS 1 200 FRASCO AMINOFILINA GTS 10ml. BALDACCI 3,55 710,6 2 1.000 FRASCO BROMOPRIDA GTS 4MG 20 ML MARIOL 1,17 1.170,7 3 100 COMP BROMIDRATO DE FENOTEROL BOHERINGER 0,14 14,6	VALO	R TOTAL I	OO LOTE N		O E TRINTA E		,
1 200 FRASCO AMINOFILINA GTS 10ml. BALDACCI 3,55 710,7 2 1.000 FRASCO BROMOPRIDA GTS 4MG 20 ML MARIOL 1,17 1.170,7 3 100 COMP BROMIDRATO DE FENOTEROL 2,5MG BOHERINGER 0,14 14,7 4 200 FRASCO BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,2MG TEUTO 2,26 452,7 5 8.000 BISN CETOCONAZOL CREME. SOBRAL 1,61 12.880,7 6 10 FRASCO CLORAFENICOL OTOLOGICO 10ML NEO QUIMICA 4,50 45,7 7 5.000 FRASCO COMPLEXO B GTS C/ 20ML NATULAB 2,47 12.350,7 8 500 FRASCO DICLOFENACO POTASSIO GTS C/ 20ML VITAPAN 2,94 1.470,7					MENTOS		133.900,00
2 1.000 FRASCO BROMOPRIDA GTS 4MG 20 ML MARIOL 1,17 1.170,7 3 100 COMP BROMIDRATO DE FENOTEROL 2,5MG BOHERINGER 0,14 14,7 4 200 FRASCO BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,2MG TEUTO 2,26 452,7 5 8.000 BISN CETOCONAZOL CREME. SOBRAL 1,61 12.880,7 6 10 FRASCO CLORAFENICOL OTOLOGICO 10ML NEO QUIMICA 4,50 45,7 7 5.000 FRASCO COMPLEXO B GTS C/ 20ML NATULAB 2,47 12.350,7 8 500 FRASCO DICLOFENACO POTASSIO GTS C/ 20ML VITAPAN 2,94 1.470,7	1					3 55	710.00
3 100 COMP BROMIDRATO DE FENOTEROL BOHERINGER 0,14 14,	1	200	TRASCO	AMINOTILINA GTS TOITI.	DALDACCI	3,33	710,00
3 100 COMP 2,5MG BOHERINGER 0,14 14,	2	1.000	FRASCO		MARIOL	1,17	1.170,00
4 200 FRASCO 0,2MG 1EUTO 2,26 452,1 5 8.000 BISN CETOCONAZOL CREME. SOBRAL 1,61 12.880,1 6 10 FRASCO CLORAFENICOL OTOLOGICO 10ML NEO QUIMICA 4,50 45,1 7 5.000 FRASCO COMPLEXO B GTS C/ 20ML NATULAB 2,47 12.350,1 8 500 FRASCO DICLOFENACO POTASSIO GTS C/ 20ML VITAPAN 2,94 1.470,1	3	100	СОМР		BOHERINGER	0,14	14,00
5 8.000 BISN CETOCONAZOL CREME. SOBRAL 1,61 12.880, 6 10 FRASCO CLORAFENICOL OTOLOGICO 10ML NEO QUIMICA 4,50 45, 7 5.000 FRASCO COMPLEXO B GTS C/ 20ML NATULAB 2,47 12.350, 8 500 FRASCO DICLOFENACO POTASSIO GTS C/ 20ML VITAPAN 2,94 1.470,	4	200	FRASCO		TEUTO	2,26	452,00
6 10 FRASCO CLORAFENICOL OTOLOGICO 10ML NEO QUIMICA 4,50 45, 7 5.000 FRASCO COMPLEXO B GTS C/ 20ML NATULAB 2,47 12.350, 8 500 FRASCO DICLOFENACO POTASSIO GTS C/ 20ML VITAPAN 2,94 1.470,	5	8.000	BISN	,	SOBRAL		12.880,00
7 5.000 FRASCO COMPLEXO B GTS C/ 20ML NATULAB 2,47 12.350, 8 500 FRASCO DICLOFENACO POTASSIO GTS C/ 20ML VITAPAN 2,94 1.470,			FRASCO	CLORAFENICOL OTOLOGICO			45,00
8 500 FRASCO DICLOFENACO POTASSIO GTS VITAPAN 2,94 1.470,	7	5.000	FRASCO	COMPLEXO B GTS C/ 20ML	NATULAB		12.350,00
	8	500			VITAPAN		1.470,00
, - ,	9	600	BISN	DICLOFENACO POMADA	SOBRAL	3,00	1.800,00
	11	2.500	AMPOLA	FLORAX ADULTO	HEBRON	4,52	





12	12 3.000 AMPOLA FLORAX PED.® HEBRON 3,60 10.800,00					
			HIDROGEL COM ALGINATO		5,00	10.000,00
13	300	TUBO	30G	HADASS	35,00	10.500,00
14	500	TUBO	HIDROGEL 30G	HADASS	30,00	15.000,00
15	800	BISN	KOLAGENASE POMADA	CRISTALIA	13,00	10.400,00
16	1.000	BISN	KOLAGENASE + CLORAFENICOL POMADA	CRISTALIA	13,33	13.330,00
17						
18	7.000	BISN	NEOMICINA + BACITRACINA P.	SOBRAL	1,65	11.550,00
19	100	POTES	NITROFURAZONA 500 G POMADA	PRATI	11,00	1.100,00
20	1.200	200 FRASCO POLIVITAMINICO GTS C/ 10ML NATULAB 2,00		2.400,00		
21	21 70 BISN REPARIL ® GEL TAKEDA PHARMA 14,55			14,55	1.018,50	
22	22 100 FRASCO PIROXICAM GOTAS SANOFI AVENTIS 5.44		5,44	544,00		
23	2.000	COMP	MESTINOM 60MG	VALEANT	0,46	920,00
24 5.000 UNID FRALDA GERIATRICA DESCARPACK 1,03				5.150,00		
VALO	QUNHE	NTOS E NO	N° 15 - R\$ 135.593,50 (CENTO DVENTA TRES REAIS E CINQUI	ENTA CENTAVO	INCO MIL, OS).	135.593,50
VALOR TOTAL GERAL R\$ 464.493,50 (QUATRUCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, QUATRUCENTOE E NOVENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).						

5.8. O Valor Global para o presente contrato é de R\$ 464.493,50 (QUATRUCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, QUATRUCENTOE E NOVENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA DA ATA e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial SRP nº 014/2018/SAÚDE, o qual integra a presente ata de Registro de Preços.
- 6.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.





- 6.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, nas seguintes condições:
- 6.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- 6.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;
- 6.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

- 7.1. Os MATERIAIS serão entregues no endereço indicado pela contratante.
- 7.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Secretaria Municipal de Finanças, pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do item do OBJETO fornecido;
- 7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
- 7.4.1 A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;
- 7.4.1.1 As despesas do Fundo municipal de Saúde, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46;
- 7.4.1.3 Para as despesas das demais secretarias a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao objeto entregue em nome do MUNICIPIO DE XINGUARA/PA, CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, com endereço na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP. 68.555-010;
- 7.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA XINGUARA, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal e só será efetuado mediante conferência on line pela Secretaria de Finanças, das seguintes certidões:





- a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS.
- 7.7 Para os casos de rejeição do item do OBJETO FORNECIDO, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal.
- 7.8- Para o ITEM DO OBJETO FORNECIDO sofrido de rejeição será dado o prazo de dois dias para o contratado repor a entrega.
- 7.9- A rejeição do ITEM DO OBJETO FORNECIDO que foi rejeitado será sem ônus para a contratante

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 A aquisição do objeto que trata o presente CONTRATO ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na do Plano Plurianual, na seguinte dotação orçamentária:
- 3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
- 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.122.0012.1098.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
- 10.122.0012.2074.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- 10.302.0012.2049.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- 10.302.0012.2080.0000 MANUTENÇÃO DA UPA
- 10.301.0012.2110.0000 MANUTENÇÃO DO NASF
- 10.301.0012.2128.0000 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
- 10.122.0012.2087.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO ODONTOLÓGICA
- 10.301.0012.2132.0000 MANUTENÇÃO DO PROGAMA DE SAÚDE DA FAMILIA PSF; DO EXERCÍCIO 2018.
- 8.2 As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício vigente, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Efetuar a entrega apenas após emissão da correspondente requisição;
- 9.2 Entregar os MATERIAIS no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, no endereço indicado.
- 9.3 Atender a solicitações do Contratante para cancelamento das solicitações de requisição, se houver, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;





- 9.4 Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega do objeto;
- 9.5 Indicar, a pedido do Contratante, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais;
- 9.6 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do contrato, por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- 9.7 Responder integralmente por perda e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.8 Atender às solicitações de MATERIAIS, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 9.9 Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;
- 9.10 Substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.
- 9.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
- 10.1.1 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;
- 10.1.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.4 Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.
- 10.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução do contrato;
- 10.1.6 Proporcionar, no que couberem, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar suas entregas, dentro das normas deste Contrato.





10.1.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feita pelo servidor designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.
- 11.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa;
- 11.2.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento;
- 11.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente visitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O atraso injustificado realização do objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE XINGUARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE XINGUARA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05) cinco anos e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.
- 12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Prefeitura Municipal.
- 12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.





- 12.5. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 12.6. As multas previstas neste capítulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:
- 13.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.
- 15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1 poderá ser diminuído.
- 15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.
- 15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.
- 15.4- Outros casos previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





- 16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.
- 16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal e o pessoal da empresa contratada, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Xinguara, Estado do Pará, em: 27 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE XINGUARA — PARÁ. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JANAINA PEREIRA FERREIRA Secretária de Saúde

PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA-EPP.
Geferson de Almeida Lustosa — Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ^a - NOME:	
RG.:	
CPF.:	
2 ^a - NOME:	
RG.:	
CPF.:	

